



LEI N. 11.331.

Autoria: Poder Executivo.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 10.403, de 03 de abril de 2017, que cria o Conselho de Gestão Fiscal e estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O *caput* e o § 1.º do art. 2.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2.º O Conselho compõe-se de 7 (sete) cidadãos detentores de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos na área do Direito, Ciências Contábeis, Economia, Finanças ou Administração, Pública ou Privada.

§ 1.º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação da sociedade civil organizada, e terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução para o período subsequente. (NR)"

Art. 2.º O *caput* do art. 3.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Na primeira reunião de cada ano, os conselheiros elegerão entre si um presidente e um secretário, que terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. (NR)"



Art. 3.º Ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º ao art. 3.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 3.º (...)

§ 1.º O conselheiro presidente tem a função de coordenar os conselheiros, apresentar a pauta das reuniões, assinar ofícios e demais documentos sempre que aprovados pela maioria dos conselheiros.

§ 2.º O conselheiro secretário tem a função de elaborar as atas, guardar a documentação do Conselho e substituir o presidente em suas ausências.

§ 3.º No caso de o presidente ou o secretário renunciar ou, por qualquer outro motivo, deixar o cargo, ou o Conselho, será feita nova eleição na primeira reunião subsequente ao fato.

§ 4.º O Conselho terá o apoio de um servidor ou estagiário, indicado pela Prefeitura para auxiliar os conselheiros em relação a trâmites de documentos na Prefeitura, redação de ata das reuniões e outros serviços, como agendar reuniões, levantar informações, redigir ofícios, atualizar o site etc.

§ 5.º Todas as reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas à população com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, por publicação no Diário Oficial do Município e pela *internet*.

§ 6.º Na primeira reunião de cada ano, os ex-conselheiros serão convidados a participar como conselheiro apoiador, que tem por objetivo contribuir com o planejamento das ações do Conselho para o ano seguinte e contribuir com os novos conselheiros por meio do conhecimento e da experiência adquiridos durante sua gestão. (NR)"

Art. 4.º O art. 6.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O Conselho produzirá relatórios quadrimestrais, em que, após a análise das demonstrações contábeis e/ou relatório de prestação de contas quadrimestral e outros documentos do



Poder Executivo, deduzirá impressões, conclusões e recomendações sobre a gestão fiscal do Município. (NR)"

Art. 5.º O art. 7.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Para assegurar a confiabilidade de seus relatórios e de outros relatórios que puderem ser feitos, os conselheiros terão acesso à totalidade da contabilidade de todos os entes públicos do Poder Executivo de Maringá, da Administração Direta ou Indireta, e poderão requisitar informações, documentos e esclarecimentos a qualquer servidor ou ordenador de despesa da Administração. (NR)"

Art. 6.º Os atuais conselheiros terão seus mandatos prorrogados por mais 1 (um) ano e as 02 (duas) novas vagas criadas por esta Lei serão eleitas no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 7.º Fica revogado o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 10.403, de 03 de abril de 2017.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 18 de agosto de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete